

Resolução CN-SESI nº 0144/2022

Autoriza a baixa e alienação por doação, de edificação construída em terreno da Prefeitura de Uberlândia/MG, localizado em Uberlândia/MG.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 131/2022-DIDEN e a proposição nº 101/2022, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, protocolado neste Conselho Nacional do SESI, em 23/11/2022.

Considerando a justificativa apresentada pelo Departamento Regional do SESI de Minas Gerais, por meio do Ofício encaminhado pelo presidente do Conselho Regional do SESI/DR/MG ao Diretor do Departamento Nacional do SESI e os termos da Resolução Regional nº 005/2022, que solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar, por doação, pura e simples, a edificação com metragem de 83,56m² (oitenta e três metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), construída em terreno de propriedade da Prefeitura de Uberlândia, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG, matrícula nº 44.256, incluindo os bens móveis (mobiliário e aparelhos elétricos e eletrônicos) destinada ao Projeto Indústria do Conhecimento construída no terreno de propriedade do Município de Uberlândia.

Considerando que a edificação foi avaliada, conforme laudo de avaliação juntado ao processo interno CN0221/2022.

Considerando que os bens móveis, de propriedade do SESI, constituídos de mobiliário e aparelhos elétricos e eletrônicos que compõem a sala de leitura não tem alinhamento com qualquer atividade atualmente executada pelo SESI/DR/MG.



✓

Cont. Resolução CN-SESI nº 0144/2022

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

Considerando a Resolução nº 001/2004, do Conselho Nacional do SESI.

Considerando as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do SESI no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele.

Considerando os termos do Parecer CONJUR N° 0194/2022, de 28/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0221/2022.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do departamento regional do SESI de Minas Gerais a alienar por doação, pura e simples, a edificação com metragem de 83,56m² (oitenta e três metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados) construída em terreno de propriedade da Prefeitura de Uberlândia, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Uberlândia/MG, matrícula nº 44.256, incluindo os bens móveis (mobiliário e aparelhos elétricos e eletrônicos), de propriedade do SESI, destinados ao Projeto Indústria do Conhecimento construída no terreno de propriedade do Município de Uberlândia do estado de Minas Gerais, que celebrou parceria com o SESI/DR/MG, cujas benfeitorias foram avaliadas conforme laudo de avaliação que instrui o processo CN0221/2022.

Art. 2º Determinar que conste no Termo de Doação que qualquer averbação pertinente à edificação doada e sua regularização, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providência de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do donatário, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

Art. 3º Determinar que conste da escritura pública de doação que a edificação está sendo doada com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.



✓

Cont. Resolução CN-SESI nº 0144/2022

Art. 4º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/MG.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2022.


Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

